



GABINETE VEREADOR  
TONINHO VIEIRA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e  
70º Ano da Emancipação Política Administrativa

PL-02  
JA

CEP	PARTE	CLASSE	FUNC.
546/2020	—	1	QVAREJMA

PROJETO DE LEI Nº 57/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15:52 H.S. 28 DE 07 DE 20

ATOR: Estaniz

PROTÓCOLO

## INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O "PROGRAMA RESPEITAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Instituir no âmbito do município de Cubatão o "Programa Respeitar", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para ser realizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Cubatão.

§1º - O Programa poderá ser executado por funcionários designados pela Delegacia de Defesa da Mulher ou por Organização da Sociedade Civil cujas prerrogativas estatutárias dispõe sobre o enfrentamento de situações de violência doméstica e familiar contra mulher.

§2º - As parcerias descritas no "caput" serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

**Art. 2º** O Programa a que se refere esta Lei tem por finalidade o trabalho com grupo de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 3º** O Programa terá como objetivo refletir e dialogar sobre a violência, bem como, conscientizar os homens de que determinados atos caracterizam violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 4º** Esta Lei se aplica a homens autores de violência contra a mulher que estejam com inquérito policial e/ou processo criminal em andamento no Poder Judiciário da Comarca de Cubatão e regressos do Sistema Prisional em decorrência da aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

**Art. 5º** Os homens que participarão deste Programa serão encaminhados pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Assistência Social - SEMAS;
- II - Delegacia de Defesa da Mulher;
- III - Ministério Público - MP;
- IV - Poder Judiciário - PJ.



GABINETE VEREADOR  
TONINHO VIEIRA

# Câmara Municipal de Cubatão

*Estado de São Paulo*

486º Ano da Fundação do Povoado e  
70º Ano da Emancipação Político Administrativa

- Art. 6º** Após atendimento individualizado se dará início a participação mínima de 6 (seis) meses, cujos encontros acontecerão semanalmente.
- Art. 7º** O desenvolvimento do Programa será por meio de vivências restaurativas que colaborem para a desconstrução da violência e transformação dos conflitos.
- Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de julho de 2020.**

  
**Antonio Vieira da Silva**  
**TONINHO VIEIRA**  
**Vereador PSDB**



GABINETE VEREADOR  
TONINHO VIEIRA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e  
70º Ano da Emancipação Político Administrativa

Fl. 04  
JQ

- Art. 6º** Após atendimento individualizado se dará início a participação mínima de 6 (seis) meses, cujos encontros acontecerão semanalmente.
- Art. 7º** O desenvolvimento do Programa será por meio de vivências restaurativas que colaborem para a desconstrução da violência e transformação dos conflitos.
- Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de julho de 2020.**

**Antonio Vieira da Silva**  
**TONINHO VIEIRA**  
Vereador Partido Progressistas



GABINETE VEREADOR  
TONINHO VIEIRA

# Câmara Municipal de Cubatão

*Estado de São Paulo*

486º Ano da Fundação do Povoado e  
70º Ano da Emancipação Político Administrativa

Pl. 0  
Já

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva, por meio de parcerias, desenvolver um programa visando refletir e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Programa será voltado para os autores crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo em vista que as situações diárias têm demonstrado que quando o ofensor é punido com prisão, não o leva a reflexão sobre o direito e, possivelmente, ele voltará a praticá-lo.

O que se propõe é implantar um programa que leve o homem ofensor a refletir sobre o seu comportamento que resulta em atos de violência, para que ele não se torne reincidente.

O “Programa Respeitar” contribuirá para o atendimento especializado voltado ao homem autor de violência contra a mulher.

Assim, a médio e longo prazo o Programa propiciará a diminuição de reincidência desses crimes de natureza doméstica e familiar contra mulher.

O Programa poderá acontecer sem custo para a Administração Pública Direta ou Indireta, um vez que permite parceria, inclusive com Organização da Sociedade Civil cujas prerrogativas estatutárias dispõe sobre o enfrentamento de situações de violência doméstica e familiar contra mulher.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.